PROJETO DE LEI Nº 0066/2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores para a 20ª Legislatura, correspondente ao período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Lages, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. É fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara do Município de Lages/SC, para a 20ª Legislatura (2025/2028), em R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O subsídio dos Vereadores de que tratam os artigos anteriores terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerados os mesmos índices e datas observados para a revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3°. A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias da Câmara implicará o desconto do seu subsídio, no valor equivalente ao número de Sessões Ordinárias a que tenha faltado.
Parágrafo Único. O valor correspondente a cada Sessão Ordinária é obtido pelo produto da divisão do valor total do subsídio fixado nesta Lei pelo número de Sessões Ordinárias efetivamente realizadas no mês de referência.

Art. 4º. No mês de dezembro de cada ano, o subsídio do Vereador e do Presidente será pago em dobro, em valor proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às reuniões deliberativas.

Art. 5º. O Vereador poderá renunciar, a cada mês, total ou parcialmente, ao recebimento do subsídio estipulado nesta Lei, em qualquer momento durante a Legislatura, desde que o faça mediante requerimento escrito e devidamente assinado, dirigido ao Departamento de Pessoal da Câmara de Vereadores de Lages.
Parágrafo Único. Em caso de renúncia parcial, o Vereador requerente deverá indicar o percentual do seu subsídio a ser renunciado.

Art. 6º. Nos mesmos moldes do artigo anterior, o Vereador poderá doar o seu subsídio a entidades e a organizações não governamentais que atuarem no âmbito do município de Lages, priorizando-se as que possuírem título de utilidade pública municipal.
Parágrafo Único. Em caso de doação parcial, observar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaralages.sc.gov.br/cer e informe o código: 240326150022 2C4484

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 22 de março de 2024.

Aldori Freitinhas
Vereador

José Osni (Tio Zé)
Vereador

Gerson Omar dos Santos
Vereador

Roberto Roque (Robertinho)
Vereador

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaralages.sc.gov.br/cer e informe o código: 24032615000222C4484